

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL
ZN SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 47.755.840/0001-28
NIRE: 412.1097887-6**

Pelo presente instrumento particular de Alteração:

AUGUSTO DEJALMA ZANELATO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, EMPRESARIO, nascido(a) em 05/05/1969, nº do CPF 759.940.709-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste - PR, na RUA Araguaia, nº 7, loteamento Araguaia, CEP: 85635-000.

Único sócio componente da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome de **ZN SERVIÇOS LTDA**, com sede na RUA BRASIL, nº 484, SALA 2, CENTRO, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85635000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.755.840/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob nº 412.1097887-6 em 29/08/2022.

Resolve, por este instrumento particular de contrato alterar o contrato social mediante condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: O objeto social passará a ser: Comércio varejista de material elétrico, Instalação e manutenção elétrica, Obras de montagem industrial, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Serviços de engenharia, Promoção de vendas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, coleta de resíduos não - perigosos, outras obras de acabamento da construção, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, limpeza em prédios e em domicílios, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, atividades paisagísticas e agenciamento de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei no 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei no 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ZN SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 47.755.840/0001-28
NIRE: 412.1097887-6**

AUGUSTO DEJALMA ZANELATO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, EMPRESARIO, nascido(a) em 05/05/1969, nº do CPF 759.940.709-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste - PR, na RUA Araguaia, nº 7, loteamento Araguaia, CEP: 85635-000.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL
ZN SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 47.755.840/0001-28
NIRE: 412.1097887-6**

Único sócio componente da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome de **ZN SERVIÇOS LTDA**, com sede na RUA BRASIL, nº 484, SALA 2, CENTRO, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85635000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.755.840/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob nº 412.1097887-6 em 29/08/2022.

Resolve por meio deste instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará como nome empresarial **ZN SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: RUA BRASIL, nº 484, SALA 2, CENTRO, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85635-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: A sociedade mantém a seguinte filial:

- 1) ZN ENERGIA SOLAR LTDA- na Rua Miguel Maoski, nº 182, Andar 1, Sala 1, Centro, Tijucas do Sul – PR, CEP 83190-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Comércio varejista de material elétrico, Instalação e manutenção elétrica, Obras de montagem industrial, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Serviços de engenharia, Promoção de vendas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, coleta de resíduos não - perigosos, outras obras de acabamento da construção, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, limpeza em prédios e em domicílios, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, atividades paisagísticas e agenciamento de mão de-obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 26/08/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), dividido em 52.000 (cinquenta e duas mil) quotas,

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL
ZN SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 47.755.840/0001-28
NIRE: 412.1097887-6**

no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AUGUSTO DEJALMA ZANELATO	100.00	52.000	52.000,00
TOTAL	100.00	52.000	52.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **AUGUSTO DEJALMA ZANELATO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA OITAVA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC) Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÓ LABORE O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL
ZN SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 47.755.840/0001-28
NIRE: 412.1097887-6**

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE QUOTAS As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de **SALTO DO LONTRA – PARANÁ**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 08 de Março de 2023.

AUGUSTO DEJALMA ZANELATO
Sócio/ Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZN SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
75994070904	